



Processo n. 139.526/10

CONTRATO N. 2012/253.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A VIXTEAM CONSULTORIA E SISTEMAS S.A., PARA FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DEFINITIVO DE SOLUÇÃO DE *SOFTWARE* PARA GESTÃO DE AUDITORIA INTERNA, COMPREENDENDO: FERRAMENTA DE *SOFTWARE*, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E PERSONALIZAÇÃO DA FERRAMENTA, SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS FLUXOS DE TRABALHO DO PROCESSO DE AUDITORIA DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (SECIN), CAPACITAÇÃO OPERACIONAL E SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO.

Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília – DF, e a VIXTEAM CONSULTORIA E SISTEMAS S.A., situada na Avenida Jerônimo Monteiro, n. 1000, 3º andar, Centro, Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob o n. 02.960.701/0001-06, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Diretor, o senhor MARCELLO MARTINS ALVES DE SIQUEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Vitória-ES, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o EDITAL do Pregão Eletrônico n. 146/12 e seus Anexos, doravante denominado EDITAL, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a prestação de fornecimento de licenciamento definitivo de solução de *software* para gestão de auditoria interna, compreendendo: ferramenta de *software*, serviços de instalação, configuração e personalização da ferramenta, serviços de adequação e implementação dos fluxos de trabalho do processo de auditoria da SECIN, capacitação operacional e serviços de suporte técnico, manutenção e garantia de funcionamento da solução, pelo período de 18 (dezoito) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 e demais exigências e condições expressas no EDITAL e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 146/12;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 27/9/12.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A solução fornecida será instalada em servidor localizado nas dependências do CENIN, utilizando-se da infraestrutura de TI disponível.

Parágrafo primeiro – A FASE 1 compreende a realização de reunião preparatória e entrega dos componentes da solução.

Parágrafo segundo – No prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura deste Contrato, a CONTRATADA deverá:

- 1) Agendar reunião preparatória para apresentar o cronograma de execução do projeto e a equipe de execução do projeto;
- 2) Entregar os componentes da solução (entende-se por componentes a(s) mídia(s) de instalação e manual(is) original(is) do *software* fornecido(s) pela fabricante, modelo de dados e licença(s) de uso



do *software*);

- 3) Para o caso de uso de bibliotecas e/ou componentes de terceiros, a CONTRATADA deverá apresentar suas respectivas licenças de uso.

Parágrafo terceiro – A FASE 2 compreende a instalação e configuração do *software* fornecido.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá instalar, configurar e personalizar a Solução de *Software* nos servidores de aplicação e de banco de dados da CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias úteis a partir do término da FASE 1, seguindo o cronograma aprovado.

Parágrafo quinto – Se houver necessidade de persistência de informações em Banco de Dados, o *software* proposto deverá ser instalado no servidor de banco de dados disponível para aplicações adquiridas, cujo sistema de gerenciamento de base de dados (SGBD) é o MS SQL Server 2008.

Parágrafo sexto – O planejamento da capacitação a que se refere o Título 7 do Anexo n. 1 ao EDITAL deverá ser apresentado em reunião a ser agendada pela CONTRATADA até o final da FASE 2 e deverá contemplar, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) módulos de treinamento para cada perfil de usuário;
- b) conteúdo programático;
- c) cronograma de execução;
- d) formulário de avaliação do treinamento por parte da Contratante;
- e) material didático;
- f) formulário de avaliação do programa de capacitação.

Parágrafo sétimo – O planejamento da capacitação deverá ser aprovado pelo Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (CEFOR) e pela SECIN da CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo – As condições de avaliação da qualidade e de aceitabilidade do programa de capacitação serão acordados na reunião a que se o parágrafo sexto desta Cláusula.

Parágrafo nono – Cabe à CONTRATANTE avaliar e aprovar, mediante emissão de termo de aceite, os serviços executados na FASE 2.

Parágrafo décimo – A FASE 3 compreende a implementação dos fluxos de trabalho do Roteiro de Auditoria da SECIN.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA terá 30 (trinta) dias úteis, a partir do término da FASE 2, para apresentar a adequação necessária dos fluxos de trabalho da SECIN da CONTRATANTE, descritos no Anexo n. 2 ao EDITAL, e realizar a implementação desses fluxos na ferramenta de *software* disponibilizada na solução.

Parágrafo décimo segundo – A referida adequação deverá seguir a padronização BPMN - *Business Process Modeling Notation*.

Parágrafo décimo terceiro – Concluídos os serviços de adequação e implementação da FASE 3, a CONTRATANTE, com o apoio operacional da CONTRATADA, deverá proceder aos testes de aceitação para homologação



preliminar da solução (ou seja, verificação do atendimento aos requisitos obrigatórios implementados, conforme especificado no Título 6 do Anexo n. 1 ao EDITAL, e na adequação dos fluxos de trabalho descrita no parágrafo décimo primeiro desta Cláusula) e avaliar e aprovar, mediante emissão de termo de aceite, os serviços executados nesta fase.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATADA deverá fornecer a documentação completa da solução implantada, bem como dos interfaceamentos realizados e de toda adaptação realizada para adequação dos processos descritos nos Anexos ns. 1 e 2 ao EDITAL.

Parágrafo décimo quinto – A FASE 4 compreende a realização de Programa de capacitação operacional.

Parágrafo décimo sexto – A FASE 4 será composta pelo programa de capacitação operacional, conforme descrito no Título 7 do Anexo n. 1 ao EDITAL, destinado a habilitar os gestores e os usuários operacionais ao uso pleno de todos os recursos da solução implantada, permitindo o completo domínio da solução sobre os processos de gerenciamento, de administração e de adaptação do *software*.

Parágrafo décimo sétimo – Facultar-se-á à CONTRATANTE, em comum acordo com a CONTRATADA, antecipar a execução de módulos do programa de capacitação operacional, caso julgue conveniente ao desenvolvimento do projeto.

Parágrafo décimo oitavo – Cabe à CONTRATANTE avaliar e aprovar, mediante emissão de termo de aceite, os serviços executados nesta fase.

Parágrafo décimo nono – A FASE 5 compreende a realização de testes e homologação definitiva da solução de *software*.

Parágrafo vigésimo – A CONTRATANTE, com o apoio operacional da CONTRATADA, deverá proceder aos testes de aceitação para homologação definitiva da solução que visam a certificar o atendimento aos requisitos obrigatórios implementados, conforme especificado no Título 6 do Anexo n. 1 ao EDITAL, e na adequação dos fluxos de trabalho descrita no parágrafo décimo primeiro desta Cláusula.

Parágrafo vigésimo primeiro – A CONTRATANTE terá 15 (quinze) dias úteis a partir do término da Fase 4 para concluir os testes de aceitação final:

a) Se houver pendências, a CONTRATADA terá mais 15 (quinze) dias úteis para saná-las;

b) se não houver pendências, será emitido o respectivo termo de aceite definitivo da solução de *software*.

Parágrafo vigésimo segundo – O termo de aceite definitivo da solução de *software* fica condicionado ao fornecimento da documentação completa atualizada da solução implantada no ambiente da CONTRATANTE e à transferência de todo o conhecimento de instalação, configuração e adaptação da solução de *software*.



## **CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO**

A CONTRATADA disponibilizará serviço telefônico para atendimento de suporte técnico para a CONTRATANTE. A ligação deverá ser local, gratuita ou a cobrar. Esse número deve estar disponível para receber ligações em horário comercial durante os dias úteis da vigência deste Contrato.

Parágrafo primeiro – Os serviços de suporte técnico a serem prestados pela CONTRATADA abrangem:

a) identificação, diagnóstico, proposição e aplicação de correções de problemas relacionados ao funcionamento das aplicações geradas pela solução de *software*;

b) atendimento de solicitações de suporte técnico relacionadas a problemas, erros apresentados e forma correta de utilização da solução de software, com o fornecimento das informações ou correções necessárias ao restabelecimento da normalidade;

c) prestação de informações e orientações necessárias à utilização e ao perfeito funcionamento da solução de *software*.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fornecerá toda e qualquer atualização pertinente aos produtos durante a vigência deste Contrato. Para fins desta Cláusula, entende-se como atualização o provimento de toda e qualquer evolução, incluindo-se *patches*, *fixes*, correções, *updates*, *services pack*; novas *releases*, *builds* e funcionalidades; e o provimento de *upgrades* englobando, inclusive, versões não sucessivas, caso a disponibilização de tais versões ocorra durante o período da vigência deste Contrato.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá formalmente informar e encaminhar ao Centro de Informática da CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após sua liberação ao mercado, as novas versões dos produtos contratados, devidamente acompanhadas das licenças definitivas de uso.

Parágrafo quarto – No caso de substituição ou incorporação de funcionalidades em outro produto, por iniciativa do fabricante, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer seu substituto, caso este seja ofertado ao mercado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após sua liberação ao mercado.

Parágrafo quinto – No caso de substituição do produto, o novo produto que vier a ser oferecido em troca do antigo deverá conter, necessariamente, todas as funcionalidades e prover todos os serviços daquele que substitui.

Parágrafo sexto – A critério do Órgão Responsável, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar a atualização das versões dos produtos contratados previamente instaladas nas dependências da CONTRATANTE em equipamentos indicados pelo CENIN.

Parágrafo sétimo – O prazo para conclusão da atualização é de dezoito horas, a partir da comunicação formal ao Órgão Responsável.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA fica obrigada, conforme orientação e interesse do CENIN, a detalhar, explicar em documentos e/ou



repassar todo o conhecimento técnico utilizado na atualização do *software*, no prazo de dezoito horas, ao final da conclusão dos serviços referentes ao parágrafo anterior.

Parágrafo nono – Caso seja necessária uma nova configuração de fluxo de trabalho da Gestão de Auditoria Interna, devido à atualização de *software*, esta será realizada sem ônus à CONTRATANTE, dentro do prazo para atualização do *software*.

Parágrafo décimo – A manutenção corretiva será realizada das 9h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. As horas incluídas nesse período são consideradas horas úteis para definição dos prazos deste Anexo.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA tornará disponível, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do aceite definitivo da solução descrito na FASE 5, os recursos necessários ao cumprimento do disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo décimo segundo – Na comunicação feita pelo Centro de Informática à CONTRATADA, serão fornecidas as seguintes informações para abertura da respectiva ordem de serviço:

- a) anormalidade observada;
- b) contato do responsável pela solicitação do serviço.

Parágrafo décimo terceiro – O prazo de reparação compreende o tempo decorrido entre a comunicação feita pelo órgão responsável à CONTRATADA e a efetiva reparação ou o contorno do problema em qualquer módulo do *software*, conforme o caso.

Parágrafo décimo quarto – No caso de problemas críticos que caracterizem a indisponibilidade total ou parcial da solução, a reparação do problema deverá ser concluída em até 8 (oito) horas úteis, a partir da data e horário da comunicação do Centro de Informática da CONTRATANTE para a empresa CONTRATADA.

Parágrafo décimo quinto – No caso de problemas não críticos, aqueles que não causem a indisponibilidade total ou parcial da solução, a reparação ou o contorno do problema deverão ser concluídos em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, a partir da data e do horário da comunicação do CENIN à CONTRATADA.

Parágrafo décimo sexto – Os chamados técnicos relativos ao esclarecimento de dúvidas sobre as funcionalidades deverão ser solucionados em até 16 (dezesseis) horas úteis.

Parágrafo décimo sétimo – Os chamados técnicos feitos pelo Centro de Informática serão registrados pela CONTRATADA para acompanhamento e controle da execução dos serviços.

Parágrafo décimo oitavo – A CONTRATADA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da manutenção, informará ao Centro de Informática em relatório específico todas as anormalidades verificadas na execução dos serviços de suporte técnico informados nesta Cláusula.



Parágrafo décimo nono – No relatório técnico deverão constar de forma clara: o diagnóstico do problema, as soluções provisórias, as soluções definitivas, as hipóteses sob investigação, os dados que comprovem o diagnóstico, assim como os dados e as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo vigésimo – A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar adaptações, integrações e adições de *softwares* ou *hardwares* à solução de *Software*, respeitando sua compatibilidade técnica.

Parágrafo vigésimo primeiro – Os serviços constantes desta Cláusula serão prestados a partir do aceite definitivo da FASE 5, conforme cronograma de encadeamento das fases descritas na Cláusula Terceira.

Parágrafo vigésimo segundo – Todas as licenças para utilização da solução proposta deverão ser licenciadas de forma definitiva em nome da CONTRATANTE.

Parágrafo vigésimo terceiro – A CONTRATADA estará obrigada a fornecer todas as informações e as documentações necessárias à realização das adaptações, das integrações ou das adições de *softwares* ou de *hardwares*.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO DE SOFTWARE**

A determinação da data inicial da garantia de funcionamento dar-se-á após o aceite definitivo da Fase 5 descrita na Cláusula Terceira, tendo duração de 18 (dezoito) meses.

Parágrafo primeiro – Durante o período definido no parágrafo anterior, serão prestados serviços de suporte técnico, compreendendo manutenção corretiva com fornecimento de correções (*patches*) e atualizações do *software* (assim que se tornarem disponíveis pelo fabricante), sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá corrigir qualquer erro ou defeito, a qualquer tempo, em cada produto, do *software* ou serviço, entregue e aceito pela CONTRATANTE, que não estiver de acordo com os requisitos acordados.

Parágrafo terceiro – Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a resolver, sem custos adicionais, quaisquer problemas relativos a defeitos (*bugs* etc), bem como a fornecer toda e qualquer atualização/correção pertinente aos produtos (*patches* etc) tornada disponível ao mercado.

Parágrafo quarto – A critério do Centro de Informática, a CONTRATADA fica obrigada a colocar à disposição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação do Órgão Responsável, equipe técnica capacitada a efetuar a instalação e/ou atualização das versões dos produtos contratados nas dependências e nos equipamentos indicados pelo Centro de Informática.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada, conforme orientação e interesse do Centro de Informática, a detalhar, a explicitar em



documentos e/ou a repassar todo o conhecimento técnico utilizado na instalação e/ou na atualização das versões dos produtos em seu ambiente de execução.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA fica obrigada a atender, on-site, chamados para correções de eventuais problemas detectados que comprometam a disponibilidade da Solução de *Software* para Gestão de Auditoria Interna e/ou dos serviços fornecidos por meio desta solução, nos prazos estipulados na Cláusula Quinta.

Parágrafo sétimo – São consideradas obrigações decorrentes da garantia de funcionamento, eventuais correções de problemas relativos a defeitos (*bugs*, etc), bem como o fornecimento de todas as correções e evoluções de *softwares* (*patches*, novas versões, etc) tornadas disponíveis ao mercado por seus fabricantes:

a) ocorrendo, por iniciativa do fabricante do produto, substituição ou incorporação, em outro produto, de funcionalidades exigidas para a solução fornecida, fica a CONTRATADA obrigada a fornecer seu substituto, sem custos adicionais para a CONTRATANTE;

b) no caso de substituição do produto por iniciativa da CONTRATADA, deverá o novo produto conter, necessariamente, todas as funcionalidades daquele que vier a substituir, além de prover todos os serviços antes disponíveis;

c) a CONTRATADA deverá fornecer, sem custos para a CONTRATANTE, novo treinamento com fins de atualizar os técnicos da CONTRATANTE no novo produto eventualmente ofertado.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO**

O preço global mensal dos serviços contratados de suporte técnico, manutenção e garantia de funcionamento (subitem 1.5 do Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL) poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos deste Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória do objeto contratual, omissões ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 4 ao EDITAL serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas naquele dispositivo editalício, observadas as condições nele indicada, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.



Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

a) advertência, formalizada por escrito;

b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste contrato;

c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto - Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sexto - Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo - Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha concluído as fases descritas no item 5.4 do Anexo n. 1 ao EDITAL, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA será também considerada em atraso se concluir as fases em desacordo com as especificações e não as adequar dentro do período remanescente do prazo de execução.

Parágrafo nono - Pela recusa, a qualquer tempo, na execução parcial ou total, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto não executado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo - Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.



Parágrafo décimo primeiro - À CONTRATADA poderão, ainda, ser impostas multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 11 do Anexo n. 4 ao EDITAL.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL do Pregão Eletrônico n. 146/12 e neste instrumento contratual, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto - Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 1 (um) útil após o ocorrido,



reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo oitavo - Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

Parágrafo nono - Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade CONTRATADA.

Parágrafo décimo - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo primeiro - Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados será de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo segundo - A CONTRATADA deverá:

- a) fornecer novas mídias (originais) da solução adquirida, nos casos de danificação dos meios magnéticos originais;
- b) interagir junto aos fabricantes, com o objetivo de resolver os problemas oriundos do desenvolvimento da solução, fornecendo as correções que surgirem;
- c) cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- d) responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento/instalação do objeto e/ou na prestação da garantia;
- e) respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo terceiro - Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a resolver, sem custos adicionais, quaisquer problemas relativos a defeitos ("bugs" etc), bem como a fornecer todas as correções ("patches" etc) tornadas disponíveis ao mercado.

Parágrafo décimo quarto - Todos os dados registrados nos bancos de dados que compõem a solução são de propriedade da CONTRATANTE e poderão ser utilizados livremente em caso de futuras migrações da solução contratada para outro *software* ou fornecedor.

Parágrafo décimo quinto - O acesso a todas as informações relativas ao serviço e seus componentes deverá estar franqueado à CONTRATANTE, que para isso deverá ter acesso a todos os recursos necessários, como senhas de bancos de dados, de servidores de aplicação ou de quaisquer outros recursos,



exceto códigos fonte dos componentes de *software* da solução implementada, que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA em caso de descontinuidade do produto ou falência da CONTRATADA.

Parágrafo décimo sexto – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Os pagamentos referentes aos subitens 1.1 a 1.4 do conjunto do item único, descritos no Anexo n. 1 ao EDITAL, serão feitos em 2 (duas) parcelas:

- 1) 1<sup>a</sup> parcela: 20% (vinte por cento) do valor do subitem, após o aceite da Fase correspondente (Fases 1, 2, 3 e 4, respectivamente), descritas no item 5.2 do Anexo n. 1 ao EDITAL;
- 2) 2<sup>a</sup> parcela: 80% (oitenta por cento) do valor do subitem, após o aceite definitivo concedido na Fase 5, conforme descrição desta fase no item 5.2. do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo segundo - O pagamento será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo terceiro - O pagamento referente à prestação da garantia de funcionamento da solução que envolve serviços de manutenção e suporte técnico (subitem 1.5 do conjunto do item único, descrito no Anexo n. 1 ao EDITAL) executados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo quarto – A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quinto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sexto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sétimo – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a.



(seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo oitavo – Os encargos moratórios devidos referentes ao pagamento mensal (suporte e garantia) serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo nono – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212 de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711 de 1998 e n. 11.933 de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430 de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das notas de empenho a seguir enumeradas, correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

### 2012NE002989:

- Natureza da Despesa:

4.0.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00 – Investimentos

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### 2012NE002991 e 2012NE002994:

- Natureza da Despesa

3.0.00.00 - Despesas Correntes



3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 - Aplicações Diretas  
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

- Programa de Trabalho: 01.128.0553.4091.0001 – Capacitação de Recursos Humanos

2012NE002992:

- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 13/11/12 a 12/12/14, ou seja, até o término do prazo de prestação dos serviços de suporte técnico e garantia de atualização, de 18 (dezoito) meses, contados do aceite definitivo da Fase 5 (Testes e Homologação Definitiva), somente para o subitem 1.5 do item único do Anexo n.1 ao EDITAL do Pregão Eletrônico n. 146/12), podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.

Parágrafo único - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto deste contrato, a Secretaria de Controle Interno (SECIN) da Câmara dos Deputados, situada no 22º andar do Edifício Anexo I que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo único - O Centro de Informática (CENIN) atuará como assistente técnico de fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 15 (quinze) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 13 de novembro de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira  
Diretor-Geral  
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Marcello Martins Alves de Siqueira  
Sócio-Diretor  
CPF n. 005.325.077-03

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CCONT/RS